

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002667/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028670/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206047/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

LAGHETTO HOTEIS LTDA, CNPJ n. 19.114.125/0019-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIEGO ROCHA CACERES;

JCC GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 46.207.600/0001-26, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE CARLOS CASAGRANDE;

RLC GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 42.405.632/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DIEGO ROCHA CACERES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS

As **EMPRESAS** acordantes, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, cobrarão a **taxa adicional de 10% (dez por cento)** nas notas de despesas dos clientes, sobre as vendas geradas dentro do hotel, diretamente dos hóspedes usuários dos seguintes pontos de vendas: restaurantes, bares, piscina e room service, **com**

exceção das receitas previstas no **Parágrafo Primeiro** e as hipóteses previstas no **Parágrafo Segundo** desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se as receitas provenientes das pensões de café de manhã, meia pensão e pensão completa, previamente vendidas pela central de vendas, reservas ou equipe de hospedagem do próprio hotel. Excluem-se também os alimentos e bebidas comercializados antecipadamente junto com os eventos realizados pelos departamentos de eventos (Central ou Hotel).

Parágrafo Segundo: Não serão cobradas taxas para cortesias, descontos concedidos aos usuários, permutas com fins publicitários e divulgação da empresa, e uso da casa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERC. DE RET. DO VALOR ARREC. A TÍTULO DE TAXA DE SERV. E DISTRIBUIÇÃO

As **EMPRESAS** acordantes reterão, mensalmente, a importância equivalente ao percentual abaixo especificado do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017:

- **33% (trinta e três por cento)** do valor faturado a título de taxa de serviço arrecadado pela empresa **LAGHETTO HOTÉIS LTDA. – Filial 18; e,**
- **20% (vinte por cento)** do valor faturado a título de taxa de serviço arrecadado pelas empresas **JCC GASTRONOMIA LTDA. e RLC GASTRONOMIA LTDA.**

O saldo restante, de **67% (sessenta e sete por cento)** e **80% (oitenta por cento)**, respectivamente, será distribuído na forma e número de acordo com o sistema de "PONTOS" constante no quadro de classificação anexo (Anexo I) e na forma abaixo descrita:

- Apura-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço, exclusivamente do SETOR DE A&B das EMPREGADORAS;
- Desconta-se/retém o percentual de **33%** (para a empresa LAGHETTO HOTÉIS LTDA. – Filial 18) e **20%** (para as empresas JCC Gastronomia Ltda. e RLC Gastronomia Ltda.), relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- **Após a retenção do percentual acima, será somado os três valores líquidos das três empregadoras ficando esse valor para o rateio entre todos os funcionários;**
- Desconta-se desse valor final alcançado o valor dos pontos já pagos em uma rescisão de contrato de trabalho que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos **EMPREGADOS** registrados no setor de A&B das empresas acordantes;
- Divide-se o resultado final pelo número total de pontos das empresas (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente, observando-se a cláusula 7ª deste instrumento, suas alíneas e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita, exclusivamente, de acordo com a tabela constante no Anexo I.

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos no quadro de classificação serão para os **EMPREGADOS** contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada até o último dia útil de cada mês subsequente ao término do período de arrecadação, sendo que o **período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto** será **entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês subsequente**.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, todos os novos cargos a serem criados pela empresa acordante serão incluídos de forma automática na tabela de pontos em anexo (**Anexo I**), constando com a pontuação mínima de 04 pontos e máxima de 07 pontos, cuja majoração de pontos somente será possível se autorizada em assembleia geral de renovação do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

O presente acordo envolve unicamente os **EMPREGADOS** da **equipe A&B das EMPREGADORAS**, desde que constem na **Tabela de Pontos (Anexo I)**, ficando **excluídos** os demais **EMPREGADOS** das **EMPREGADORAS**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os **EMPREGADOS** em gozo de benefício do INSS **NÃO** participarão da distribuição de pontos no período comprovado do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os **EMPREGADOS** em suspensão contratual, independentemente do motivo, **NÃO** participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS EMPREGADOS

Para **EMPREGADOS** admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados, conforme listagem citada na **cláusula 2ª**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos **EMPREGADOS**, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a partir da data de aprovação deste acordo coletivo, à proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões contidas no presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

-

- a)** O **EMPREGADO** que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada**, não fará jus ao recebimento da taxa de serviço referente ao número de dias justificados (excetuando-se atestado médico em razão de acidente de trabalho, com afastamento de até 15 dias e emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT), participando ao final do mês proporcionalmente no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, recebendo pelos dias efetivamente trabalhados;
- b)** O **EMPREGADO** que **faltar um dia de trabalho** no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá a equivalente a **10 dias descontados** para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- c)** O **EMPREGADO** que **faltar 02 (dois) dias de trabalho** no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **20 dias descontados** para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- d)** O **EMPREGADO** que faltar mais de **02 (dois) dias de trabalho** no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação;
- e)** O **EMPREGADO** que sofrer **medida disciplinar de suspensão**, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, inclusive com o reflexo no repouso semanal remunerado;
- f)** O **EMPREGADO** que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas ou abandono do posto de trabalho, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência, durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o prazo para a apresentação de atestado médico pelo trabalhador é de 48 horas contados do início da incapacidade. O descumprimento do prazo estabelecido autoriza o **EMPREGADOR** a reconhecer como injustificada a falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação do item "a" desta Cláusula, consideram-se faltas justificadas atestados médicos, licença paternidade, licença nojo, licença gala ou para comparecimento em juízo, bem como ainda as cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, "comprovações de comparecimento" (médico, odontológico, profissionais da saúde, exames, etc.) não abona a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente, se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o **EMPREGADO** receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrada evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), ficando nesse caso a empresa responsável pelo pagamento máximo de 15 (quinze) dias de atestado médico do **EMPREGADO** e, caso, o acidente de trabalho acarretar afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o **EMPREGADO** perceba o auxílio previdenciário correspondente, nessa situação se aplicará a Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E DA LICENÇA MATERNIDADE

Os **EMPREGADOS** em **gozo de licença maternidade** não terão participação na distribuição de ponto do respectivo mês, haja vista que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

Os **EMPREGADOS** em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao trabalho, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de distribuição da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no aviso prévio indenizado, o **EMPREGADO** não terá direito ao recebimento dos pontos do período; e em caso de aviso prévio trabalhado e/ou dispensado seu cumprimento por iniciativa da empresa, deverá ser observado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses anteriores à

rescisão; já relativo ao período ainda não apurado (do dia 21 do mês até a data da saída) serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese do contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, serão observadas a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, sendo um titular e dois suplentes, respectivamente: **Robinson Pereira Berwanger**, cargo auxiliar de limpeza, CPF nº. 033.041.710-02; **Anderson Uilham Trindade Lopes**, cargo chefe de fila, CPF nº. 037.888.960-51; **e, Luiz Binotto**, cargo segundo cozinheiro, CPF nº. 419.282.960-68, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela Súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado, passa integrar a remuneração salarial dos **EMPREGADOS**, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de **02 (dois) anos contados a partir da data de 01.12.2024**, na forma do Artigo 614 § 3º da CLT, podendo a qualquer tempo, inclusive durante seu período de prazo determinado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Qualquer dúvida, omissão ou divergência que porventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará em nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os **EMPREGADOS** desde já autorizam as **EMPRESAS** acordantes, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na **cláusula segunda**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que a unidade hoteleira EMPREGADORA LAGHETTO HOTÉIS LTDA. – Filial 18 é administrada pela empresa LAGHETTO HOTÉIS LTDA., sendo esta empresa corporativa, com diversas unidades hoteleiras localizadas no País, **o presente acordo vincula somente os EMPREGADOS da EQUIPE A&B das unidades acordantes, excluídos todos os demais EMPREGADOS das EMPREGADORAS e/ou de outras unidades da rede corporativa**, que estejam em treinamento ou supervisionando os **EMPREGADOS** da unidade acordante, para a uniformidade e efetividade da administração corporativa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas acordantes descontarão mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberação da Assembleia do mesmo, conforme previsto na cláusula QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA da CONVENÇÃO COLETIVA da categoria, o valor estabelecido como mensalidade assistencial.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

DIEGO ROCHA CACERES
Diretor
LAGHETTO HOTEIS LTDA

JOSE CARLOS CASAGRANDE
Sócio
JCC GASTRONOMIA LTDA

DIEGO ROCHA CACERES
Sócio
RLC GASTRONOMIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.